

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO MARANHÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica das marcas apresentadas pela Licitante dos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 08.

Pregão Eletrônico: Sesc /MA Nº 0031/2025-PG

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, para atender os projetos institucionais do Sesc Maranhão, pelo período de 12 meses, conforme instrumento convocatório e seus anexos.

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Sesc/MA, no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto a classificação da proposta de marcas apresentada pela empresa licitante no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 0031/2025-PG, verificando o seu atendimento às exigências edilícias bem como os critérios de aceitabilidade, em face justificada pela necessidade de manter a qualidade e padrão do resultado final, ao qual se destinam as marcas, ou seja compor cestas básicas para atender as necessidades da empresa em objeto.

Para possibilitar tal análise a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o mapa das marcas cotadas no processo.

Após a conferência das marcas apresentadas pela empresa arrematante, observando sobremodo o desempenho, qualidade, segurança, credibilidade, especificações técnicas, analisamos que:

- ✓ As marcas apresentadas pertencem à empresas que atendem aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho, considerando que tem as devidas autorizações dos órgãos competentes e fiscalizatórios, para comercialização de alimentos no país;
- ✓ São marcas de empresas com reconhecida credibilidade, aceitabilidade e ampla comercialização no mercado de atacado e varejo de alimentos, do país, conforme a descrição dos itens;
- ✓ Das marcas apresentadas, faço ressalva apenas para as marcas de biscoitos Cream Cracker e Maisena, onde das marcas propostas, reprovo apenas a

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO MARANHÃO
Sistema Federação do Comércio do Estado do Maranhão

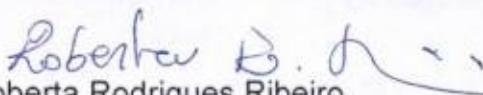
Trigolino, devido as características sensoriais insatisfatórias (sabor e textura), levando ainda em consideração as preferências do público ao qual as cestas básicas se destinam. As demais marcas estão em conformidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de marcas da licitante e ainda o seu atendimento às exigências editalícias e a os critério de aceitabilidade, oriento que a:

Comissão Permanente de Licitações do Sesc/MA proceda com a: Classificação da proposta da empresa, com exceção da marca de biscoitos (Cream Cracker e Maisena) Trigolino, considerando as proposições já citadas.

Atenciosamente,


Roberta Rodrigues Ribeiro

Coordenação do Programa Sesc Mesa Brasil

Roberta R. Ribeiro
Coordenadora
Programa Sesc Mesa Brasil
Maringá 02450